

CARTA DE BELO HORIZONTE

O XIV ENCONTRO NACIONAL DE PROCURADORES DA REPÚBLICA, realizado em Belo Horizonte, de 28 de outubro e 1º de novembro de 1997, tendo como tema O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A SERVIÇO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, firmou, em conclusão, os seguintes posicionamentos.

Os Procuradores da República reconhecem a crise da administração da Justiça do País e identificam como maiores responsáveis os Poderes Legislativo e Executivo Federal. De um lado, estão as incertezas normativas geradas pelo uso excessivo e arbitrário de Medidas Provisórias, adentrando inclusive em matéria penal. De outro, a omissão ou deficiência do Congresso Nacional no seu papel de legislar e fiscalizar.

Acreditam que o Ministério Público tem um papel fundamental na construção da cidadania brasileira, reafirmando seu compromisso na promoção e defesa dos direitos humanos, em conjunto com a sociedade civil. Para tanto, devem ser mantidas as garantias e as prerrogativas asseguradas pela Constituição de 1988.

No entanto, interesses contrariados vêm investindo de forma sistemática contra o Ministério Público. Tramitam no Congresso Nacional 176 projetos de Emendas à Constituição ou de Leis, muitos deles criando dificuldades para a investigação criminal e da improbidade e até prometendo sanções pelo exercício das atribuições inerentes ao cargo e do direito de informar o cidadão.

O Projeto de Lei Complementar nº 140/96, encaminhado pelo Poder Executivo, ao dispor sobre o estatuto do Ministério Público da União usurpa iniciativa exclusiva do Procurador-Geral da República.

Os Procuradores da República defendem a democratização das instituições da Justiça, e em especial do Ministério Público, com a mudança da forma de escolha do Procurador-Geral da República, hoje de indicação pessoal do Presidente da República.

Expressam insatisfação com a atuação do Procurador-Geral da República, que não vem atendendo às aspirações da sociedade, omitindo-se no controle da constitucionalidade das leis, na investigação criminal de altas autoridades e dificultando a ação dos Procuradores da República. A sua legitimidade na ação direta de inconstitucionalidade não pode inibir a iniciativa de ações civis públicas.